



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 84/95:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a João Valdemar Pinto.

Ministério do Comércio:

Despacho:

Declara o abandono do estabelecimento de prestação de serviços denominado Salão de Chá e Bar Pinóquio, sito nesta cidade na Av. Josina Machel n.º 983/985, pertencente a Francisco Gomes de Sousa.

Ministério da Indústria, Comércio e Turismo:

Despachos:

Determina a reversão para o Estado das participações sociais de João Nunes da Silva e Mercedes Pinto de Carvalho no valor de 200 000,00 MT cada, na firma João Nunes da Silva, Limitada.

Determina a reversão para o Estado das participações sociais de Humberto Abrantes da Silva Alcobia, Manuel da Silva Gonçalves, João Baptista dos Santos Palmeira Daniel Torrão Resende e Luís Maria Soares Pinto, no valor de 4 280 000,00 MT, na firma Dionísio & Almeida (Beira), Limitada.

Ministério do Trabalho:

Despacho:

Estende à província de Cabo Delgado a aplicação do sistema de segurança social.

Ministérios da Saúde, do Trabalho e do Plano e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 85/95:

Derroga os artigos 11 e 12 do Regulamento da Carreira Médica, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 68/86, de 31 de Dezembro.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 84/95

de 21 de Junho

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei de Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a João Valdemar Pinto, nascido a 5 de Maio de 1942, em Portugal.

Ministério do Interior, em Maputo, 13 de Janeiro de 1995. — O Ministro do Interior, *Manuel José António*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

Despacho

O estabelecimento de prestação de serviços denominado Salão de Chá e Bar Pinóquio, sito nesta cidade na Av. Josina Machel n.º 983/985, encontra-se abandonado pelo seu proprietário Francisco Gomes de Sousa, situação prevista na alínea c) do n.º 3 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

Apurada esta situação, há necessidade de uma actuação imediata por forma a garantir o seu normal funcionamento.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10 do já citado decreto-lei, com a redacção dada pelo artigo 1 do Decreto n.º 18/75, de 9 de Outubro, declaro:

1. O abandono do estabelecimento similar ao hoteleiro denominado Salão de Chá e Bar Pinóquio e a sua consequente apropriação pelo Estado.

2. O estabelecimento ora apropriado pelo Estado fica sob responsabilidade da Comissão de Avaliação e Alienação da Cidade de Maputo, a qual procederá aos trâmites com vista ao seu registo e trespasse, nos termos do artigo 13 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio.

3. Cessam, por este acto, todas as formas de representação anteriormente existentes na empresa.

Ministério do Comércio, em Maputo, 9 de Novembro de 1993. — O Ministro do Comércio, *Daniel Gabriel Tembe*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Despacho

João Nunes da Silva e Mercedes Pinto de Carvalho, são titulares de duas quotas no valor de 200 000,00 MT cada

na sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob firma João Nunes da Silva, Limitada.

Tendo tido parte activa ao serviço desta sociedade, estes indivíduos deixaram de participar na vida da mesma.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, com o texto alterado pelo artigo 1 do Decreto n.º 18/75, de 9 de Outubro e em atenção do disposto no artigo 8 da Lei n.º 13/91, de 9 de Agosto, determino:

1. A reversão para o Estado das participações sociais de João Nunes da Silva e Mercedes Pinto de Carvalho no valor de 200 000,00 MT cada, na sociedade acima referida.

2. As participações ora revertidas ficam sob a responsabilidade da Comissão Nacional de Avaliação e Alienação do Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, a qual procederá aos trâmites com vista ao seu registo e trespasse nos termos do artigo 13 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio.

3. São anuladas e dadas sem quaisquer efeitos as pro-curações eventualmente emitidas pelos seus proprietários.

Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, em Maputo, 23 de Maio de 1995. — O Vice-Ministro da Indústria, Comércio e Turismo, *Mahomed Rafique Jusob Mahomed*.

Despacho

Humberto Abrantes da Silva Alcobia, Manuel da Silva Gonçalves, João Baptista dos Santos Palmeira, Daniel Torrão Resende e Luís Maria Soares Pinto, são titulares de quotas nos valores de 1 930 000,00 MT, 1 930 000,00 MT, 180 000,00 MT, 120 000,00 MT e 120 000,00 MT, respectivamente, na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob a firma Dionísio & Almeida (Beira), Limitada, com sede na Rua Luís Inácio, n.º 223, na cidade da Beira, com o capital social de 6 000 000,00 MT.

Tendo tido parte activa ao serviço desta sociedade, estes indivíduos há muito deixaram de participar na vida da mesma.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, e em atenção ao disposto no artigo 8 da Lei n.º 13/91, de 3 de Agosto, determino:

1. A reversão para o Estado das participações sociais de Humberto Abrantes da Silva Alcobia, Manuel da Silva Gonçalves, João Baptista dos Santos Palmeira, Daniel Torrão Resende e Luís Maria Soares Pinto no valor de 4 280 000,00 MT, na sociedade já referida.

2. As participações ora revertidas e os direitos delas emergentes ficam sob a responsabilidade da Comissão Provincial de Alienação dos Bens do Estado de Sofala, a qual procederá aos trâmites com vista ao seu registo e venda, nos termos do artigo 13 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio.

3. São anuladas e dadas sem quaisquer efeitos as pro-curações emitidas pelos indivíduos referidos no n.º 1.

Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, em Maputo, 2 de Junho de 1995. — O Vice-Ministro da Indústria, Comércio e Turismo, *Abílio Bichinho Alfino*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Despacho

Pelo Diploma Ministerial n.º 4/95, de 11 de Janeiro, foi criada a Delegação Provincial de Segurança Social de Cabo Delgado.

Mostrando-se necessário alargar o âmbito de aplicação territorial do sistema de segurança social àquela Província, e considerando estarem reunidas as condições técnico-organizativas que permitam tal alargamento.

O Ministro do Trabalho e no uso da competência que lhe é atribuída pelo n.º 2 do artigo 27 da Lei n.º 5/89, de 18 de Setembro, determina:

1. É extensiva à província de Cabo Delgado a aplicação do sistema de segurança social;

2. O pagamento das contribuições a que se refere o Decreto n.º 4/90, de 13 de Abril, terá início em Agosto próximo, relativamente às remunerações pagas no mês de Julho de 1995.

3. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Ministério do Trabalho, em Maputo, 20 de Junho de 1995. — O Ministro do Trabalho, *Guilherme Luís Mavila*.

MINISTÉRIOS DA SAÚDE, DO TRABALHO E DO PLANO E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 85/95

de 21 de Junho

No âmbito da reestruturação do Ministério da Saúde, foi aprovado o Regulamento da Carreira Médica pelo Diploma Ministerial n.º 68/86, de 31 de Dezembro.

Desde a sua aprovação, já se colheram experiências suficientes que apontam a validade dos princípios e regras nele estabelecidos e indicam também as correcções que urge introduzir.

Nestes termos e no uso das suas competências, os Ministros da Saúde, do Trabalho e do Plano e Finanças, determinam:

Artigo 1. São derogados os artigos 11 e 12 do Regulamento da Carreira Médica, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 68/86, de 31 de Dezembro.

Art. 2. Os médicos em actividade de docência a tempo inteiro ou parcial serão regidos pelos regulamentos da carreira docente.

Art. 3. O Ministro da Saúde e o Reitor da Universidade Eduardo Mondlane estabelecerão os princípios e regras de articulação, sem prejuízo da sua autonomia.

Art. 4. O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Maputo, 28 de Fevereiro de 1995. — O Ministro da Saúde, *Aurélio A. Zilhão*. — O Ministro do Trabalho, *Guilherme Mavila*. — O Ministro do Plano e Finanças, *Tomáz Augusto Salomão*.